



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

PROCESSOS DIGITAIS Nº 1497/2026 E Nº 1498/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026
RESTRIÇÃO LOCAL

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, torna pública a realização da Chamada Pública com a finalidade de **Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas com atividade compatível com o fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo marmitex), destinadas aos servidores do Pronto Atendimento Municipal que atuam em regime de plantão e, eventualmente, a pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao Departamento Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes neste edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.

As licitantes interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento conforme cronograma de ciclos de inscrição, constantes neste edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, por meio de protocolo eletrônico na plataforma LICITANET.

Item	Descrição
Período para Inscrição	Durante toda a vigência do Edital, mediante protocolo eletrônico/presencial completo da documentação exigida.
Forma de Inscrição	ELETRÔNICO, mediante preenchimento on-line e anexação de documentos na plataforma.
Local de Entrega	Plataforma: https://www.licitanet.com.br (protocolo eletrônico).
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser anexada na plataforma
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Planejamento, Controle e Finanças – Divisão de Compras** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**.

A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraísodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

Também estará disponível para download no site oficial do Município: paraísodonorte.atende.net
Acesso pelo ícone “Licitações”, ou pelo link: [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE](http://Autoatendimento-MUNICÍPIO-DE-PARAÍSO-DO-NORTE).

Paraíso do Norte, 10 de setembro de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

PROCESSOS DIGITAIS Nº 1497/2026 E Nº 1498/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026
RESTRIÇÃO LOCAL

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, torna pública a realização da Chamada Pública, para conhecimento dos interessados, para fins de **Credenciamento de pessoas jurídicas com atividade compatível com o fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo marmitex), destinadas aos servidores do Pronto Atendimento Municipal que atuam em regime de plantão e, eventualmente, a pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao Departamento Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes neste edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.

1.2 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 O credenciamento observará o regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.

1.4 A Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e eficiência.

1.5 O Edital estabelecerá as condições padronizadas de contratação, inclusive os valores a serem praticados, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os parâmetros definidos pela Administração.

1.6 É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à análise técnica e documental.

1.7 Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

1.8 As demais condições operacionais, técnicas e administrativas aplicáveis ao credenciamento encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas com atividade compatível com o fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo marmitex), destinadas aos servidores do Pronto Atendimento Municipal que atuam em regime de plantão e, eventualmente, a pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao Departamento Municipal de Assistência Social**

2.2 O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

3. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

3.2. Os recursos para suportar das despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na LOA 2026, listadas no Termo de Referência – Anexo I parte



integrante deste edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1 O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo se suprido a necessidade da administração pública.

4.2 Requisitos específicos

4.2.1 Somente poderão participar do presente credenciamento/chamamento empresas do ramo pertinente ao objeto com sede no Município de Paraíso do Norte/PR.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Chamamento as interessadas que apresentarem toda a documentação exigida por este Edital e pelo Termo de Referência, através da participação via plataforma Licitanet..

5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da licitante interessada em participar do processo de credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal;

5.3 As licitantes interessadas deverão obrigatoriamente terem o ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuindo em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, visando o atendimento satisfatório.

5.4 Regularização do CNAE: Caso a empresa interessada no presente credenciamento, no ato da inscrição, não possua CNAE específico compatível com a prestação dos serviços deverá regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do credenciamento.

5.5 A regularização de que trata o item 5.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de:

5.5.1 Documento atualizado da Receita Federal, constando o novo enquadramento do CNAE;

5.5.2 Contrato Social atualizado ou outro instrumento equivalente que comprove a alteração.

5.6 Poderão ser credenciadas, toda pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

5.7 A licitante interessada não poderá estar sancionada com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paraíso do Norte ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

5.8 A interessada não poderá ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.9 A interessada não poderá ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.10 Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, a interessada não poderá ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.11 Os documentos necessários à participação no presente credenciamento/chamamento público, compreendendo os documentos referentes à habilitação e demais declarações exigidas (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.12 As interessadas devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;



- 5.13 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 5.14 As interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.
- 5.15 Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital.
- 5.16 Os valores unitários do credenciamento são os fixados pela Administração, consideram-se incluídos nesses valores todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Termo de Referência e neste edital.
- 5.17 A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraísodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência.**
- 5.18 O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda a integralidade do processo no site do Município: **paraísodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações>Inexigibilidade.**
- 5.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 297/2026, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos das proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar credenciadas;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência da chamada pública, observado o protocolo eletrônico completo da documentação exigida.

Serão consideradas credenciadas empresas que apresentem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital e Termo de Referência ou seja toda aquela considerada habilitada para estar credenciada conforme especificado e justificado no fluxograma neste edital.

A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: paraísodonorte.pr.gov.br, no Ícone Portal da Transparência.

O Município de Paraíso do Norte disponibilizará a integralidade do processo no site oficial do Município: www.paraísodonorte.pr.gov.br, no ícone “Portal da Transparência” e demais canais oficiais de divulgação.

Cronograma:

Credenciamento	e	12	(doze)	meses	A qualquer tempo (24h),	Plataforma	eletrônica
----------------	---	----	--------	-------	-------------------------	------------	------------



Recebimento dos documentos propostos e Habilitação	contados a partir da publicação do Edital.	conforme disponibilidade do sistema.	LICITANET (protocolo e recebimento digital).
--	--	--------------------------------------	--

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser inserida/anexada exclusivamente na plataforma eletrônica LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>), em arquivos digitais legíveis, preferencialmente em formato PDF, observadas as orientações do próprio sistema.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.1.1 Contrato social ou instrumento equivalente;
- 8.1.2 Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, do representante legal da licitante interessada (proponente).
- 8.1.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;
- 8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede da interessada/credenciada;
- 8.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- 8.1.8 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 8.1.9 Declaração Unificada conforme Anexo III.
- 8.1.10 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV, se for o caso.
- 8.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.2 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.3 DOCUMENTOS ESPECIFICOS - Relativos à Qualificação Técnica:

- 8.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter à licitante fornecido serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste credenciamento;
- 8.3.2 Alvará de localização e funcionamento, licença ou documento equivalente.
- 8.3.3 Alvará Sanitário vigente (Licença Sanitária) expedido pelo órgão competente.
- 8.4 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento da Sessão de Credenciamento, mediante verificação efetuada por meio eletrônico. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 8.5 Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 8.5.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme legislação aplicável.



8.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.6 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

8.7 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.8 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta designada pela Portaria nº 297/2026, com base na verificação dos documentos apresentados correspondentes à documentação de habilitação e demais documentos exigidos, em conformidade com as exigências previstas neste Edital, à qual competirá:

9.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.2 A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo/recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.3 Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Somente serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site Diário Oficial do Município, no Diário do Noroeste e no Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte (www.paraísodonorte.pr.gov.br / paraísodonorte.atende.net).

10.2 As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4 O recurso deverá ser interposto na própria plataforma Licitanet através da própria ferramenta desta, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5 Somente o representante legal da interessada ou o procurador devidamente constituído por procuração pública poderão interpor recursos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente da Administração Municipal.

11.2 Após a homologação, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, conforme regras deste Edital.

12 CONTRATAÇÃO



12.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as interessadas que preencherem os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**.

12.2 A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à formalização, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 A assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital/eletrônica, com disponibilização do instrumento à CREDENCIADA via plataforma/portal do município e/ou por meio de assinatura eletrônica adotada pelo Município, dispensando o comparecimento presencial e o envio por correspondência postal.

12.4 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A Credenciada se vincula à documentação apresentada no credenciamento, à declaração de concordância com os valores - Anexo I e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.4.2 A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.

12.5 Antes de formalizar o Termo de Credenciamento, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.6 Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item 12.5 deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.

12.7 Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pela credenciada durante toda a vigência do Credenciamento.

12.8 Caso a interessada/credenciada se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá prosseguir com o chamamento e formalizar o Termo com outra(s) interessada(s) habilitada(s)/credenciada(s), observada a regra de credenciamento e os critérios de distribuição/rodízio previstos neste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. **O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, a critério da administração.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

13.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social, durante a vigência do credenciamento, mediante solicitação realizada pelos servidores responsáveis em conformidade com o ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

13.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação e liquidação da nota fiscal da execução do serviço.

13.3 O valor estimado anualmente para o fornecimento do objeto deste credenciamento é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme quantitativos e valores unitários definidos no Termo de Referência.

13.4 O faturamento será realizado com base no fornecimento efetivamente executado, autorizado, registrado, comprovado e conferido pela Administração Municipal, considerando a quantidade de marmitex entregues pela credenciada, observando o que dispõe o Termo de Referência.

13.5 Os valores a serem praticados neste credenciamento estão regulamentados no Anexo I – Termo de Referência.

13.5.1 Havendo prorrogação da vigência por período que ultrapasse 12 (doze) meses, poderá haver reajuste dos valores, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

13.6 Não serão admitidos valores superiores ao estabelecido e a adesão ao percentual fixado pela Administração constitui condição para o credenciamento.



13.7 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

13.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A Credenciada poderá requerer a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize ou comprometa o fornecimento dos objetos. O pedido deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao órgão ou entidade credenciante, por meio dos canais indicados no edital.

14.2. Protocolado o pedido de rescisão, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade do fornecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de dispensa dessa obrigação pela Administração, mediante decisão expressa e fundamentada, quando a gravidade do fato alegado justificar a imediata suspensão da execução contratual.

14.3 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

14.4 O descredenciamento é regido pelo art. 72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão do fornecimento do objeto.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre as interessadas, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

16. DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Os questionamentos e impugnações referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser apresentados na plataforma Licitanet em campo específico para tal.

16.2 Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todas as interessadas durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

16.3 As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da licitante interessada.

16.4 A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos/impugnações em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do questionamento/impugnação.

16.4.1 Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante retificação do Edital e/ou Termo de Referência, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 É assegurado às credenciadas o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais estabelecidas.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços (fornecimento de marmitex), o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do



Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do recebimento dos objetos ficará a cargo dos fiscais e gestores, designados pela Administração através da Portaria nº 211/2026.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer informações adicionais e dúvidas de natureza técnica poderão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte por meio do endereço eletrônico: compras@paraísodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: (44) 3910-0011, em dias úteis, durante o horário de expediente, sem prejuízo de que os questionamentos/impugnações formais relativos ao presente Edital e ao Termo de Referência.

20.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

20.3 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

20.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Carta De Credenciamento

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Modelo de Proposta

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.

Paraíso do Norte, 10 de setembro de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS
DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas com atividade compatível com o fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo marmitex), destinadas aos servidores do Pronto Atendimento Municipal que atuam em regime de plantão e, eventualmente, a pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao Departamento Municipal de Assistência Social

Paraíso do Norte/PR
2026

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES	4
2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS REFEIÇÕES.....	5
3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	6
4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	6
5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	9
7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	10
8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL QUANDO APLICÁVEL	11
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	14
11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	16
12. VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	18
13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REGRAS PARA RECEBIMENTO E PRAZOS	19
14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisodonorte.atende.net](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraisodonorte.pr.gov.br

RESUMO

Informação	Descrição
Objeto	Chamada pública para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo marmitex).
Modalidade	Chamada Pública.
Sistema	Credenciamento.
Critério de Julgamento	Não se aplica.
Forma de Adjudicação	Não se aplica.
Valor Total	R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
Prazo/Horário de Entrega	Almoço: das 11h00min às 12h00min; Janta: das 19h00min às 21h00min.
Regionalidade	Municipal, conforme Lei Complementar nº 89/2026.
Vigência do Credenciamento	12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, observadas as disposições da Lei nº 14133/2021.
Prazo de Pagamento	Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraissodonorte.pr.gov.br

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas com atividade compatível com o fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo marmitex), destinadas aos servidores do Pronto Atendimento Municipal que atuam em regime de plantão e, eventualmente, a pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao Departamento Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O credenciamento será destinado exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Paraíso do Norte/PR, em conformidade com a Lei Complementar nº 89/2026 e com as condições estabelecidas no edital.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social, durante a vigência do credenciamento, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado.

Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, tendo sido elaborados com base no histórico de consumo, na demanda atual dos servidores que atuam em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal e na previsão de fornecimento eventual de refeições a pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Dentro desse quantitativo, está destinado ao Pronto Atendimento Municipal a quantidade de 10.300 unidades de refeições tipo marmitex e ao Departamento Municipal de Assistência Social a quantidade de 2.500 unidades.

Dessa forma, a estimativa não gera direito adquirido às empresas credenciadas quanto ao fornecimento da totalidade das quantidades previstas, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração.

Item	Código	Quantidade	Apresentação	Descrição
1	101738	12.800	UNIDADE	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

As especificações detalhadas quanto à composição das refeições, porcionamento, acondicionamento, horários e local de entrega encontram-se descritas neste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas credenciadas.

2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS REFEIÇÕES

Cada marmitex deverá conter no Mínimo 700 GRAMAS e ter a seguinte composição:

- Conter arroz tipo 1, tais como agulhinha, integral ou parboilizado. (200 gramas aprox.)
- Carne de 1ª qualidade, tais como filé, alcatra, coxa e sobre coxa de frango, partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, file de peixe (200 gramas aprox.).
- Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade, preparados refogados ou cozidos na forma de salada (60 gramas aprox.).
- Guarnição: Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas, creme de milho e etc. (60 gramas aprox.).
- Feijão tipo 1, tais como carioca, preto ou roxo. Exemplo: tutu, tropeiro, feijoada, feijão com caldo etc. (100 gramas aprox.).
- 02 (dois) tipos de salada crua. Exemplo: salada cozida de salada americana, salada primavera, salada de folhas verdes, tabule, etc. (80 gramas aprox.).

A contratada deverá enviar o cardápio 01 semana antes da semana de entrega para avaliação e escolha das opções que a empresa terá naquela semana dentro da composição já estipulada acima.

As refeições deverão ser fornecidas em uma embalagem de isopor ou similares e adequadas para cada refeição, tipo marmitex. SALADAS cruas e cozidas devem vir em embalagem separada.

As refeições tipo marmitex deverá ser entregue devidamente embaladas no Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana incluindo feriados e finais de semana, nos horários pré-determinados.

A contratada deverá disponibilizar todo o material necessário para o consumo da alimentação como: talheres de plástico e guardanapos de papel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

As refeições tipo marmitex deverá ser fornecidas quentes, acompanhadas de guardanapos de papel em quantidade suficiente por pessoa, transportadas e armazenadas em caixas térmicas.

O arroz e o feijão poderão ser substituídos por massas alimentícias (ravióli, lasanha, capeletti, canelone etc.) aos domingos, previamente estipulado em cardápio e aprovado pelo setor;

Deverá haver diariamente, em cada refeição (almoço e jantar) uma opção de troca para a mistura (prato proteico) que deverá ter a mesma gramagem do prato principal. A opção também deverá estar previamente prevista no cardápio.

3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia contratual de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de contratação destinada ao fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), de consumo imediato.

Todavia, a empresa credenciada será responsável pela qualidade, segurança alimentar e adequação das refeições fornecidas, devendo observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, as normas da Vigilância Sanitária e a legislação aplicável.

Caso sejam constatadas refeições em desacordo com as especificações estabelecidas, impróprias para o consumo, com indícios de deterioração, acondicionamento inadequado, temperatura incompatível, quantidade inferior à contratada ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, a empresa credenciada deverá realizar a substituição imediata da refeição, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A responsabilidade da empresa credenciada estende-se à qualidade dos alimentos desde o preparo até a entrega no local indicado pela Administração, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a adequada conservação, transporte e acondicionamento das refeições.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 - CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraissodonorte.pr.gov.br

O valor máximo estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os quantitativos estimados, as especificações técnicas do objeto e os valores referenciais obtidos mediante pesquisa de mercado.

Para a formação do preço de referência, foram considerados orçamentos apresentados por possíveis fornecedores do ramo de fornecimento de refeições prontas (marmiteix), observando-se os parâmetros previstos na legislação vigente, de modo a assegurar que os valores fixados sejam compatíveis com os praticados no mercado e atendam aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

Os preços estabelecidos neste Termo de Referência constituem os valores máximos a serem pagos pela Administração, devendo as empresas interessadas aderir integralmente aos valores fixados como condição para o credenciamento, não sendo admitida a contratação por valores superiores aos estabelecidos.

Item	Código	Apresentação	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	101738	UNIDADE	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS.	12.800	R\$ 25,00	R\$ 320.000,00

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global máximo estimado corresponde ao quantitativo previsto de 12.800 (doze mil e oitocentos) refeições, multiplicado pelo respectivo valor unitário fixado para o objeto deste credenciamento.

Os preços fixados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, preparo das refeições, embalagens, talheres descartáveis, guardanapos, transporte, entrega, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, mão de obra, equipamentos, utensílios, seguros e demais despesas incidentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Administração.

Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, devendo todas as empresas credenciadas executar o objeto pelos valores previamente estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

O valor global estimado possui caráter meramente estimativo e não gera às empresas credenciadas direito à contratação da totalidade do quantitativo previsto, uma vez que o fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social durante a vigência do credenciamento.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas, devidamente autorizadas, recebidas, conferidas e atestadas pela fiscalização, vedado qualquer pagamento decorrente apenas do credenciamento da empresa ou da disponibilidade para prestação dos serviços.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui previsão orçamentária e será custeada com recurso próprio do Departamento Municipal de Saúde, observada a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Código Reduzido	Órgão	Unidade	Ação	Natureza da Despesa
766	Departamento de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	2037 – Atendimento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Fornecimento de Alimentação
633	Departamento de Promoção Social	Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social	2021 – Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Fornecimento de Alimentação

Considerando que a contratação será realizada por meio de Chamada Pública para Credenciamento, com fornecimento parcelado de refeições conforme a demanda do Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social, as despesas serão executadas de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraissodonorte.pr.gov.br

Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária existente durante a vigência do credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar o fornecimento de refeições prontas (marmitas), compreendendo almoço e jantar, destinadas aos servidores que atuam no Pronto Atendimento Municipal em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e ao Departamento Municipal de Assistência Social. A solução adotada justifica-se pela inviabilidade de manutenção de cozinha própria pelo Município, em razão da necessidade de estrutura física adequada, atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e disponibilidade de recursos humanos específicos para o preparo das refeições.

Além disso, a contratação contempla o fornecimento eventual de refeições a pacientes em situação de vulnerabilidade social, desde que não possuam restrições médicas ou dietéticas que impeçam o consumo da alimentação disponibilizada.

A adoção da Chamada Pública para Credenciamento possibilita maior flexibilidade na execução contratual, assegura a continuidade do atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social e garante que o serviço seja prestado por estabelecimentos habilitados, em conformidade com as exigências sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar estabelecidas pela Administração.

Na hipótese de haver apenas uma empresa credenciada, esta será responsável pelo atendimento integral da demanda dos Departamentos durante a vigência da contratação.

Caso sejam credenciadas duas ou mais empresas, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de atendimento. A partir da ordem estabelecida no sorteio, a distribuição da demanda ocorrerá por sistema de rodízio **quinzenal** entre as empresas credenciadas, de forma isonômica, assegurando tratamento igualitário entre os credenciados e observando os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

O credenciamento permanecerá aberto durante **toda a sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que vierem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

ser credenciadas durante a vigência da contratação passarão a integrar o sistema de rodízio a partir da quinzena subsequente ao encerramento do ciclo de atendimento das empresas já integrantes da ordem vigente, respeitando-se a sequência de credenciamento e as regras de distribuição da demanda estabelecidas no edital. Para fins de organização da escala de atendimento, a empresa responsável pela segunda quinzena permanecerá responsável pelo fornecimento das refeições até o **último dia do respectivo mês**, inclusive quando este possuir 31 (trinta e um) dias ou, no caso do mês de fevereiro, 28 (vinte e oito) dias ou 29 (vinte e nove) dias em anos bissextos, iniciando-se o rodízio do mês subsequente com a empresa seguinte na ordem estabelecida.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de refeições prontas (tipo marmitex) aos servidores que atuam no Pronto Atendimento Municipal em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando condições adequadas para o desempenho de suas atividades durante a jornada de trabalho e ao Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação também contempla o fornecimento eventual de refeições a pacientes em situação de vulnerabilidade social, desde que não possuam restrições médicas ou dietéticas, quando houver necessidade devidamente justificada pelos departamentos.

A solução adotada justifica-se pela inviabilidade de manutenção de cozinha própria pelo Município, considerando a necessidade de estrutura física adequada, o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária, a disponibilização de equipamentos específicos e de recursos humanos qualificados para o preparo e fornecimento das refeições, circunstâncias que tornariam essa alternativa menos eficiente e economicamente menos vantajosa para a Administração.

A escolha da Chamada Pública para Credenciamento mostra-se adequada por permitir o credenciamento de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo maior flexibilidade na execução da contratação, continuidade do fornecimento, ampliação da participação dos interessados e atendimento das necessidades da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraيسodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraيسodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraيسodonorte.pr.gov.br

Preliminar, que demonstrou a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica e econômica da contratação e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada, estando alinhada ao planejamento do Fundo Municipal de Saúde e às necessidades do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social, visando assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL QUANDO APLICÁVEL

Para participar do presente credenciamento, as empresas interessadas deverão atender a todas as condições de habilitação e às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa credenciada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante documentação de habilitação jurídica, bem como demonstrar regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando exigível, qualificação técnica, nos termos da legislação vigente.

Além disso, deverá possuir **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, mantendo durante toda a vigência da contratação as condições higiênico-sanitárias necessárias ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis.

As refeições deverão ser preparadas diariamente com alimentos de boa procedência, respeitando as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, gramatura mínima, acondicionamento, transporte, temperatura de conservação e horários de entrega.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda dos departamentos, mediante solicitação da Administração, devendo a empresa credenciada atender integralmente às quantidades solicitadas e aos prazos estabelecidos.

A empresa credenciada será responsável pela qualidade e segurança alimentar das refeições fornecidas, devendo substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer refeição que apresente desconformidade com as especificações deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraisionorte.pr.gov.br

Termo de Referência, condições inadequadas para consumo ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o fato de que os riscos inerentes à execução podem ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização contratual e da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social, durante a vigência do credenciamento, mediante solicitação realizada pelos servidores responsáveis.

As solicitações das refeições serão realizadas diariamente, nos seguintes horários:

- **Almoço:** solicitação até às **09h30**, para entrega entre **11h00 e 12h00**;
- **Jantar:** solicitação até às **16h30**, para entrega entre **19h00 e 21h00**.

As solicitações conterão, no mínimo, a quantidade de refeições, o período correspondente (almoço ou jantar) e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

A empresa credenciada deverá confirmar o recebimento da solicitação por meio eletrônico, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou outro canal oficial definido pela Administração.

As refeições destinadas solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde deverão ser entregues diretamente no **Pronto Atendimento Municipal**, localizado no Município de Paraíso do Norte/PR, ou em outro local previamente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Já as refeições destinadas solicitadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social deverão ser entregues de acordo com a solicitação feita pelo próprio Departamento.

As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa procedência, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraaisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraaisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraaisodonorte.pr.gov.br

Cada refeição deverá possuir peso mínimo de **700 (setecentos) gramas**, excluído o peso da embalagem, observando a composição mínima definida neste Termo de Referência.

As refeições deverão ser acondicionadas em embalagem descartável apropriada para alimentos, tipo marmitex tamanho **G** ou equivalente, resistente ao transporte e capaz de preservar a temperatura e a qualidade dos alimentos até o momento da entrega. As saladas deverão ser acondicionadas em recipientes separados da refeição principal.

A empresa credenciada deverá fornecer, juntamente com cada refeição, talheres descartáveis e guardanapos de papel em quantidade suficiente para o consumo.

As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas ou recipientes adequados, garantindo a manutenção da temperatura e das condições higiênico-sanitárias durante todo o transporte.

O cardápio semanal deverá ser encaminhado aos Departamentos com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, para avaliação e aprovação, observando a composição mínima estabelecida neste Termo de Referência.

Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada, esta será responsável pelo atendimento integral da demanda durante a vigência da contratação.

Havendo duas ou mais empresas credenciadas, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de atendimento. A distribuição da demanda ocorrerá por meio de sistema de rodízio quinzenal entre as empresas credenciadas.

Para fins de organização da escala de atendimento, a empresa responsável pela segunda quinzena permanecerá responsável pelo fornecimento das refeições até o último dia do respectivo mês, inclusive quando este possuir **31 (trinta e um) dias** ou, no caso do mês de fevereiro, **28 (vinte e oito) dias** ou **29 (vinte e nove) dias**, quando ano bissexto.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que vierem a ser credenciadas durante a vigência serão incluídas ao final da ordem vigente, iniciando sua participação no rodízio na quinzena imediatamente posterior ao atendimento da última empresa constante da ordem de distribuição.

As refeições serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega, verificando-se o atendimento às especificações deste Termo de Referência quanto ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraissodonorte.pr.gov.br

peso, composição, temperatura, acondicionamento, qualidade dos alimentos e horários de entrega.

Serão recusadas as refeições que apresentarem quantidade inferior à contratada, acondicionamento inadequado, temperatura incompatível para consumo, sinais de deterioração, contaminação, odor, sabor, aspecto impróprio ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

As refeições recusadas deverão ser substituídas imediatamente pela empresa credenciada, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, preparo, embalagens, talheres descartáveis, guardanapos, transporte, combustível, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento das refeições, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, podendo emitir notificações, determinar a substituição de refeições em desconformidade e adotar as demais providências previstas na legislação e no instrumento contratual.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública para Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação, às especificações técnicas e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, conforme disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente credenciamento será destinado exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Paraíso do Norte/PR, observadas as disposições da Lei Complementar nº 89/2026 e as condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, destinada à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da empresa e sua autorização para exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

A qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da documentação prevista no edital, em extensão suficiente para comprovar a capacidade da empresa de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

A atividade econômica constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), não sendo necessária correspondência literal entre a descrição da atividade empresarial e o objeto da contratação.

As empresas interessadas deverão possuir **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, comprovando que o estabelecimento está autorizado ao preparo, manipulação e fornecimento de alimentos, mantendo essa condição durante toda a vigência da contratação.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares exclusivamente para esclarecimento ou confirmação das informações prestadas.

Seleção dos Credenciados

Não haverá classificação, disputa de preços ou julgamento entre os interessados, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada, esta será responsável pelo atendimento integral da demanda dos departamentos.

Havendo duas ou mais empresas credenciadas, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de atendimento. A distribuição da demanda ocorrerá por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

sistema de rodízio quinzenal entre as empresas credenciadas, observada a ordem estabelecida no sorteio.

Para fins de organização da escala de atendimento, a empresa responsável pela segunda quinzena permanecerá responsável pelo fornecimento das refeições até o último dia do respectivo mês, inclusive quando este possuir 31 (trinta e um) dias ou, no caso do mês de fevereiro, 28 (vinte e oito) dias ou 29 (vinte e nove) dias, quando ano bissexto.

As empresas que vierem a se credenciar durante a vigência do credenciamento serão incluídas ao final da ordem vigente, iniciando sua participação no rodízio na quinzena imediatamente posterior ao atendimento da última empresa constante da ordem de distribuição, observadas as regras previstas no edital.

Resultado do Credenciamento

Serão consideradas credenciadas as empresas que:

- atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentarem toda a documentação de habilitação exigida no edital;
- possuírem atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- comprovarem a regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- possuírem Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente;
- aceitarem integralmente as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A documentação apresentada pelas empresas credenciadas integrará o processo administrativo e vinculará a execução da contratação durante toda a vigência do credenciamento.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto durante toda a vigência do credenciamento.

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social, por intermédio dos Fiscais de Contrato designada pela Portaria nº 211/2026, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas e registrar eventuais ocorrências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

A gestão do contrato será exercida pelo servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá coordenar a execução contratual, acompanhar a vigência do contrato, promover as medidas administrativas necessárias e adotar as providências cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Departamento de Saúde, através da Fiscal de Contrato designada pela Portaria nº 211/2026, a servidora:

- Fernanda Correia Barbosa de Souza

Pelo Departamento Municipal de Assistência Social ficará designado o Fiscal de Contrato:

- Patrícia Aparecida Furtado Pereira do Nascimento Oliveira

Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar diariamente a execução do fornecimento das refeições;
- verificar o cumprimento dos horários estabelecidos para solicitação e entrega das marmitas;
- conferir a quantidade de refeições fornecidas em relação às solicitações realizadas;
- verificar a qualidade dos alimentos, a composição do cardápio, a gramatura mínima, a temperatura e o adequado acondicionamento das refeições;
- verificar o fornecimento dos utensílios descartáveis e guardanapos previstos neste Termo de Referência;
- registrar eventuais atrasos, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução;
- solicitar a substituição de refeições que apresentem desconformidade com as especificações;
- atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da regular execução do objeto.

A empresa credenciada deverá indicar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para comunicação com a Administração.

As comunicações entre a Administração e a empresa credenciada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, aplicativo de mensagens oficial, e-mail institucional ou outro meio que possibilite a comprovação do seu recebimento.

A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e documental, não se limitando ao momento da entrega das refeições ou da apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 - CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

A Fiscal do Contrato poderá rejeitar refeições que não atendam às especificações deste Termo de Referência, especialmente quando constatadas irregularidades relacionadas à qualidade dos alimentos, gramatura, temperatura, higiene, acondicionamento, composição do cardápio ou horário de entrega.

Constatada qualquer irregularidade, a empresa credenciada será notificada para promover a imediata substituição da refeição ou a regularização da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

O recebimento das refeições ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pela Fiscal do Contrato, que verificará o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

Somente serão atestadas para pagamento as refeições efetivamente fornecidas, recebidas e aprovadas pela fiscalização.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, pelo cumprimento das normas sanitárias e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do credenciamento poderá ser **prorrogada**, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do procedimento e permaneçam atendidos os pressupostos que justificaram sua instituição, mediante ato formal da autoridade competente.

A prorrogação não ocorrerá de forma automática e dependerá, no mínimo, de:

- manifestação favorável do gestor do credenciamento;
- avaliação da execução dos contratos decorrentes do credenciamento;
- demonstração da permanência da necessidade administrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

- comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- interesse da Administração na continuidade do credenciamento;
- formalização do respectivo termo de prorrogação antes do encerramento da vigência;
- autorização da autoridade competente.

Para comprovação da vantajosidade, a Administração poderá realizar pesquisa de preços, consultar contratações similares, bancos de preços públicos, notas fiscais, propostas comerciais e demais fontes idôneas, considerando as características e as condições de execução do objeto.

A prorrogação do credenciamento não assegura às empresas credenciadas direito adquirido à permanência no procedimento, cabendo à Administração decidir, de forma motivada, pela sua prorrogação ou pela realização de novo procedimento de credenciamento.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral das **12.800 (doze mil e oitocentos) refeições** estimadas, ficando a execução condicionada às necessidades do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Assistência Social à disponibilidade orçamentária.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento poderão ser formalizados durante toda a vigência do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O término da vigência do credenciamento não afastará a responsabilidade da credenciada pelas obrigações assumidas, incluindo a conclusão das ordens de fornecimento regularmente emitidas, a reparação de eventuais danos e o cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REGRAS PARA RECEBIMENTO E PRAZOS

As refeições solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde deverão ser entregues no **Pronto Atendimento Municipal de Paraíso do Norte/PR**, localizado na Rua Otávio Bortolassi, nº 321, Conjunto Morada do Sol nos horários estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisionorte.atende.net](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraisionorte.pr.gov.br

As refeições solicitadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social deverão ser entregues de acordo com o local descrito na Ordem de Compra.

Para a execução do serviço, deverá ser observado as especificações específicas estabelecidas no item 2 – Quantitativo e Especificações deste Termo de Referência

A credenciada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua temperatura e qualidade até o momento da entrega, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

O transporte das refeições será de inteira responsabilidade da credenciada, devendo ser realizado em caixas térmicas ou outro equipamento adequado que preserve a temperatura e as características dos alimentos até o momento da entrega.

O recebimento das refeições será realizado em duas etapas: **provisória e definitiva**.

O **recebimento provisório** ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência da quantidade de refeições solicitadas, da integridade das embalagens e da temperatura aparente dos alimentos.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, podendo as refeições ser posteriormente rejeitadas caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade, composição, gramatura, acondicionamento ou demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições com as especificações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

Durante a conferência poderão ser verificadas, entre outras condições:

- quantidade de refeições entregues;
- gramatura mínima de 700 g por unidade;
- composição conforme o cardápio previamente aprovado;
- temperatura adequada para consumo;
- qualidade, aparência, odor, textura e conservação dos alimentos;
- integridade das embalagens;
- fornecimento dos utensílios descartáveis previstos;
- atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

Serão **rejeitadas**, total ou parcialmente, as refeições que apresentarem:

- quantidade inferior à solicitada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 - CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

- gramatura inferior à prevista;
- alimentos deteriorados ou impróprios para consumo;
- temperatura inadequada;
- embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- composição diferente da prevista no cardápio aprovado;
- ausência dos utensílios exigidos;
- qualquer outra desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

A rejeição será comunicada imediatamente à credenciada, indicando a irregularidade constatada e a providência necessária para sua regularização.

As refeições rejeitadas deverão ser substituídas no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contado da comunicação da Administração, sem qualquer custo adicional para o Município, desde que a substituição ainda atenda à finalidade da contratação.

A substituição das refeições rejeitadas não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado atraso, reincidência ou descumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos alimentos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos, contaminações ou irregularidades constatadas posteriormente, observado o prazo legal e contratual.

O pagamento somente será efetuado em relação às refeições efetivamente fornecidas, recebidas definitivamente e atestadas pelo fiscal do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada com base na quantidade de refeições efetivamente fornecidas pela credenciada, devidamente solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social, entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da tabela de credenciamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição será realizada ao final de cada período de fornecimento, sendo ele mensal em caso de uma credenciada ou quinzenal quando houver 2 (duas) ou mais credenciadas, mediante conferência dos recibos ou comprovantes de entrega apresentados pela credenciada e confrontados com os registros de solicitações efetuadas pelos departamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 – CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraísodonorte.pr.gov.br

Os recibos fornecidos deverão conter as seguintes informações:

- Data da Entrega;
- Quantidade e valor total das Marmitas Entregues;
- Identificação (assinatura) do responsável pelo recebimento/
- Horário do recebimento das Marmitas.

Após a conferência dos recibos e a verificação da regularidade dos fornecimentos realizados, a Administração emitirá a correspondente Ordem de Compra, autorizando a emissão da Nota Fiscal pela credenciada.

A Nota Fiscal **somente** poderá ser emitida após a conferência dos recibos pela fiscalização e a emissão da Ordem de Compra pela Administração, **não sendo admitida** a emissão antecipada.

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, do atesto da Nota Fiscal e do cumprimento das exigências legais e contratuais.

Caso a Nota Fiscal apresente erro, divergência, ausência de informações, quantitativos incompatíveis ou qualquer outra irregularidade, será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

Todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal constarão na Ordem de Compra.

O pagamento será realizado através de depósito na conta corrente da credenciada (preferencialmente Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Boletão Bancário).

Não será admitida cobrança de qualquer valor adicional não previsto na tabela de credenciamento.

Caso sejam constatadas divergências entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente fornecidos, a Administração poderá promover a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Poderão ser objeto de glosa, entre outras hipóteses:

- refeições não fornecidas;
- quantitativos superiores aos efetivamente entregues;
- refeições recusadas por desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
compras@paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 1568 - CGC: 09.196.589/0001-10
www.paraisionorte.pr.gov.br

- cobrança em duplicidade;
- emissão de Nota Fiscal sem a correspondente Ordem de Compra;
- quaisquer valores cobrados em desacordo com o edital ou com o contrato.

O acompanhamento da medição, da conferência dos recibos, do atesto da Nota Fiscal, da liquidação da despesa e do pagamento será realizado pela fiscalização do contrato, pelo gestor do contrato e pelos setores administrativos competentes, observadas as atribuições de cada responsável.

Paraíso do Norte, 31 de agosto de 2026

JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO
ROSSI:0454378092
2

Assinado de forma digital por JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO
ROSSI:0454378092
Dados: 2026.08.31 08:44:19 -03'00'

Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi
Diretor do Departamento de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL DE MORAES
Data: 31/08/2026 08:46:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Israel de Moraes
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

23

TABELA DE DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS.	UNIDADE	12.800	R\$ 25,00	R\$ 320.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº 24/2026

A Empresa _____ estabelecida na Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar da Chamada Pública instaurada pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº 24/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação na **Chamada Pública nº [●]/2026 – Município de Paraíso do Norte/PR**, que: Declara que conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Declara que concorda com os valores unitários fixados pela Administração, os quais compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

Declara, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.

Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao Município de Paraíso do Norte/PR, ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou que exerçam atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Município de Paraíso do Norte/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da legislação aplicável.

Declara que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

Declara que não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva.

Declara que consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade, transparência e execução deste processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comunicação no âmbito do presente procedimento, informa os seguintes dados:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento

Indica como responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo o(a) Sr.(a) **[NOME]**, portador(a) do CPF nº **[●]** e RG nº **[●]**, ocupante do cargo de **[●]**.

Compromete-se a manter tais dados atualizados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local, data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr(a) _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Srª _____, (contador da interessado/credenciado), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:

Enquadra-se como **(PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO)** nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa interessado/credenciado)

Assinatura:

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa interessado/credenciado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
compras@paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSOS DIGITAIS Nº 1497/2026 E Nº 1498/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026
PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
() _____ E-mail: _____ Conta Bancária: _____
Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

À Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR, apresentamos nossa concordância com os valores do credenciamento referente a Chamada Pública nº xx/2026 – Inexigibilidade nº xx/2026, conforme planilha abaixo:

Exemplo:

Item	Produto - Descrição	Marca/Procedência	Valor Unitário
1	Refeição, tipo marmitex, pesando no mínimo de 700 (setecentos) gramas, excluído o peso da embalagem, observando a composição mínima definida no Termo de Referência. Acompanha talheres plásticos e guardanapos de papel.		

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSOS DIGITAIS Nº 1497/2026 E Nº 1498/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX;

CREDENCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto PARTES e individualmente como CREDENCIANTE e CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº 24/2026 – Inexigibilidade nº 66/2026, no Termo de Referência e na documentação e declaração apresentadas pela CREDENCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- §1º O presente Termo tem por objeto o fornecimento de _____, conforme Termo de Referência.
§2º Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 24/2026, seus anexos, a solicitação de credenciamento e documentação apresentada pela CREDENCIADA, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- §1º O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso IV, art. 78 e art. 79, inciso I, bem como pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Referência, pela documentação apresentada pela credenciada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público.
§2º O credenciamento será processado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todas as interessadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
§3º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica do Município.
§4º Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico institucional informado no cadastro ou outros canais oficiais definidos no Edital, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a validade dos atos praticados.

CAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

- §1º A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social, durante a vigência do credenciamento, mediante solicitação realizada pelos servidores responsáveis, devendo a Credenciada observar, de forma integral e fiel, todas as disposições constantes no Item 9 do Termo de Referência.
§2º As refeições destinadas solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde deverão ser entregues



diretamente no **Pronto Atendimento Municipal**, localizado no Município de Paraíso do Norte/PR, ou em outro local previamente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração.

§ 3º As refeições solicitadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social deverão ser entregues de acordo com a solicitação feita pelo próprio Departamento.

§ 4º Todas as demais regras para o correto fornecimento do objeto constam do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

§ 1º As despesas correrão à conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes na LOA/2026:

05.005.0008.0245.0005.2021.3.3.90.39.00.00 - 01001

06.001.0010.0302.0003.2037.3.3.90.39.00.00 – 01001

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O faturamento deverá ocorrer com base na quantidade de refeições efetivamente fornecidas pela credenciada, devidamente solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social, entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização do termo de credenciamento, observados os valores unitários constantes da tabela de credenciamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência. A medição será realizada ao final de cada período de fornecimento, sendo ele mensal em caso de uma credenciada ou quinzenal quando houver 2 (duas) ou mais credenciadas, mediante conferência dos recibos ou comprovantes de entrega apresentados pela credenciada e confrontados com os registros de solicitações efetuadas pelos departamentos.

§ 2º Para fins de faturamento, a credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao quantitativo de refeições (marmitex) fornecidas no período, em conformidade com a ordem de compra emitida pela administração.

§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente a credenciada em conta mantida em banco público - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em caso de a credenciada não possuir conta em banco público a mesma deverá emitir boletos para o efetivo recebimento.

§ 4º O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total das obrigações constantes neste Termo, no Edital e no Termo de Referência. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

§ 5º Caso a credenciada não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, a credenciante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

§ 6º A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º Nos casos de multas aplicadas a credenciada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

§ 8º O fiscal deste instrumento comunicará previamente a credenciada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

§ 9º Em caso de atraso no pagamento pela credenciante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

§ 10 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

§ 11 Todas as demais condições estão minuciosamente descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.



CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, poderá haver reajuste de preço em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

§ 1º O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida e desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º Obrigações da Credenciante:

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.
- II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas, de forma clara e tempestiva.

§2º Obrigações da Credenciada

- I. Fornecer os objetos do credenciamento conforme as especificações constantes no Termo de referência.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Impedir qualquer tipo de cobrança indevida aos servidores ou outros que vierem a atender, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- VI. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- VII. Comunicar imediatamente ao fiscal do Termo de Credenciamento qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar no regular fornecimento do objeto.
- VIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização será exercida pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, com apoio do gestor XXXXXXXXXXXXXXXX, designados pela Portaria nº xxx/2026.

§ 2º Os fiscais designados acompanharão o fornecimento do objeto e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos objetos fornecidos, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.



§3º Caberá ao fiscal deste instrumento orientar as credenciadas sobre as particularidades do fornecimento do objeto, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais.

§ 4º A comunicação entre o município e a credenciada se dará somente entre o fiscal do Termo de Credenciamento e a credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

§1º Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

§ 2º A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 4º Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- d) interpor recursos manifestamente protelatórios;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;

§ 5º A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no atendimento das solicitações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;

§ 6º O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do



Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

§ 7º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 9º Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela Administração, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades no fornecimento do objeto ou perda das condições de habilitação exigidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º Qualquer interessado poderá registrar denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades junto à Ouvidoria Municipal, por meio dos canais oficiais, inclusive o Portal da Transparência, assegurada a devida apuração dos fatos pela Administração.

§ 4º O cancelamento do credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem da eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação.

§ 2º No credenciamento de mais de uma interessada, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de atendimento. A distribuição da demanda ocorrerá por meio de sistema de rodízio quinzenal entre as empresas credenciadas.

§ 3º Para fins de organização da escala de atendimento, a empresa responsável pela segunda quinzena permanecerá responsável pelo fornecimento das refeições até o último dia do respectivo mês, inclusive quando este possuir **31 (trinta e um) dias** ou, no caso do mês de fevereiro, **28 (vinte e oito) dias** ou **29 (vinte e nove) dias**, quando ano bissexto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

§ 1º O pedido de cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento da parte interessada e formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para a credenciada na data do pedido.

§ 2º O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação do Departamento Municipal de Administração, para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

§ 3º Este Termo poderá ser rescindido:

- a. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§ 4º Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 24/2026
Inexigibilidade nº 66/2026

§1º. A Credenciada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo de Credenciamento.

§ 2º A credenciada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Credenciamento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

Credenciante

Credenciada

Gestor

Fiscal